



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 601, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Lei Municipal n.º 591, de 22 de Novembro de 2017, que autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprovam a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º - O quadro constante do art. 1º da Lei Municipal n.º 591 de 22/12/2017, passa a vigorar conforme discriminação abaixo:

DESCRIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	155.480,00
CONTRIBUIÇÃO A C.N.M	22.400,00
CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES APOIO À EDUCAÇÃO	1.500,00
APOIO ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	75.000,00
CONTRIBUIÇÃO FARMÁCIA BASICA	18.000,00
APOIO A ENTIDADES CARATER SOCIAL	3.600,00
CONTRIBUIÇÃO A CIRCUITO TURISTICO	7.200,00
APOIO A ENTIDADES P/ APOIO AO TURISMO	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	65.000,00
APOIO A ENTIDADES P/ INCENTIVO A AGRICULTURA	5.000,00
CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES APOIO SANEAMENTO BÁSICO	18.000,00
CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA, RECUPERAÇÃO, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO	73.000,00
CONTRIBUIÇÃO AMM	6.200,00
Total	465.380,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento para o exercício de 2018, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) destinados a acorrer com despesas com subvenção a AMM – Associação Mineira de Municípios.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adicionar ao anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2018-2021 o programa, objetivo e ações necessários ao atendimento da presente Lei.

Art. 4º - Para a execução desta Lei fica o poder Executivo autorizado a utilizar da reserva de contingência até o valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Art. 5º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2015 ou 2018 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.

Art. 6º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 7º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionado à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 9º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 10º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 11º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 28 de Fevereiro de 2018.

Geraldo Aparecido da Silva
Presidente